

LEI N.º 1.259/2009

EMENTA: Introduz alterações na legislação previdenciária municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 15, 21, 26 e 100 da Lei Municipal n.º 1.177, de 02 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 2º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

- a) Salário-Família;
- b) Diárias para viagens;
- c) Ajuda de custo;
- d) Indenização de transporte;
- e) Auxílio-Alimentação;
- f) Auxílio Pré-Escolar;
- g) Horas Extraordinárias, e;
- h) Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 5º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 21 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização pelo IPCA/IBGE, devendo ser acrescido juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 26 – (...) 

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão guardando correspondência com a remuneração de Secretário Municipal, para o Diretor-Presidente, e de 70% (setenta por cento) deste valor para os Gerentes.

Art. 100 – O IPSEL deverá contratar, anualmente, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, Escritório de atuária e Estatística, para efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com seus contribuintes segurados.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2009


ANTONIO JOÃO DOURADO
PREFEITO